

RIPE Nº. 001/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL – RIPE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMAS – SISEMP - PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

Art. 1º. A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmas - SISEMP, constituída pela PORTARIA SISEMP Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2023, no dia 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições prescritas no art. 74, inciso VI, do Estatuto Social, edita as normas que regerão a Eleição para a renovação dos cargos da DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL, para o Quadriênio 2023/2027, que se realizará no dia 05 de março de 2023.

§ 1º. Na reunião ocorrida o dia 05 de janeiro de 2023, a qual foi à primeira reunião dos membros da Comissão Eleitoral, foi escolhido o presidente, qual será **HELIO TEIXEIRA DE ALMEIDA**, e os demais membros titulares farão a função de secretário, sendo **CÍCERO PINTO DE OLIVEIRA** e **ARMANDO PAULINO DA SILVA**, e o suplente da Comissão Eleitoral, **RAIMUNDO ZACARIAS MACHADO**, será convocado na ausência de qualquer dos membros, na forma do art. 72, § 3º do Estatuto Social.

§ 2º. Caso o presidente da Comissão Eleitoral venha a se ausentar deste processo eleitoral em definitivo, caberá aos demais membros titulares juntamente com a suplente que passará a ser titular, decidir que irá ser o novo presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º. A votação terá início às 08 (oito) horas, encerrando-se, impreterivelmente, às 17 (dezessete) horas, do dia 05 de março de 2023.

§ 4º. Para a realização das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral, por meio de urnas físicas a serem cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO ou poderá realizar as eleições por meio virtual (*on line*) pela rede mundial de computadores, devendo a Comissão Eleitoral informar a modalidade de votação na eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do pleito.

Quadra 606 Sul, AV. LO 13, Lote 30, Plano Diretor Sul, Palmas – TO

Telefone: 063 3217-5198

<http://www.sisemp.org.br>



FESEMPRE
Federação Estadual dos Servidores Públicos Municipais de Palmas

§ 5º. Deverá a Comissão Eleitoral providenciar a colheita dos votos, devendo ser resguardado o sigilo do voto e a transparência do processo eleitoral;

§ 6º. Os direitos e deveres expressos neste RIPE não excluem outros meios decorrentes da Lei e do Estatuto Social do SISEMP.

§ 7º. Este RIPE estará à disposição de qualquer sindicalizado interessado no conhecimento de seu teor a partir do dia 06 de janeiro de 2023 às 14h no mural do SISEMP e no sítio deste sindicato na internet.

§ 8º. Todos os custos para a realização deste processo eleitoral serão arcados pelo próprio SISEMP, conforme as solicitações realizadas pela Comissão Eleitoral.

§ 9º. A posse será no dia 27 de outubro de 2023, e o exercício do mandato dos eleitos será de 27 de outubro de 2023 a 26 de outubro de 2027, sendo que caberá a esta Comissão Eleitoral dar a posse aos eleitos.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 2º. As Eleições Gerais foram convocadas por meio de Edital publicado no mural da sede deste sindicato, no site do SISEMP, no Jornal Daqui, do dia 06 de janeiro de 2023, e no Diário Oficial do Tocantins, do dia 06 de janeiro de 2023, nos termos do art. 73 do Estatuto Social.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar os trabalhos eleitorais e deliberar acerca da modalidade da votação se presencial/física ou virtual (*on line*);
- II - Decidir sobre os requerimentos de inscrições de candidatos;
- III - Julgar os pedidos de impugnações de candidaturas;
- IV - Divulgar, no prazo de até 03 (três) dias após o encerramento das inscrições, os números das chapas concorrentes;

Quadra 606 Sul, AV. LO 13, Lote 30, Plano Diretor Sul, Palmas – TO
Telefone: 063 3217-5198
<http://www.sisemp.org.br>




FESEMPRE
Federação dos Servidores Públicos Municipais de Palmas

- V - Nomear subcomissões eleitorais para as regiões que julgar necessário;
- VI - Expedir, no prazo de até 30 (trinta) dias antes das eleições, as instruções que regerão o pleito, Regimento Eleitoral, observadas às normas constantes deste Estatuto;
- VII - Nomear os mesários e os escrutinadores;
- VIII - Julgar os pedidos de impugnação de votos e/ou urnas, bem como outras matérias de natureza eleitoral;
- IX - Responder, no prazo máximo de 03 (três) dias após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;
- X - Providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;
- XI - Solicitar da presidência do sindicato todo apoio necessário para atender os trabalhos da comissão inclusive funcionários, além da contratação de empresa de TI para a realização da eleição virtual (*on line*) caso seja deliberado por esta modalidade;
- XII - Solicitar da presidência do sindicato locação de transporte necessário para locomover os sindicalizados aos locais de votação;
- XIII - Proclamar o resultado das eleições, divulgando o número da chapa vencedora, com a respectiva votação;

DO ELEITOR

Art. 4º. São condições para o exercício do direito ao voto, ser servidor público municipal de Palmas/TO e sindicalizado ao SISEMP por pelo menos 01 (um) ano da data das eleições, e estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários, com o efetivo cumprimento dos deveres de sindicalizado previsto no art. 6º do Estatuto Social do SISEMP.

Parágrafo primeiro. O exercício do direito do voto é pessoal e intransferível, observando o seguinte:

- I - o exercício do direito de votar é condicionado à comprovação de que o filiado está quite com suas obrigações estatutárias;
- II - é proibido voto por procuração;

Parágrafo segundo. É obrigatório aos associados o voto nas eleições sindicais, conforme o disposto no art. 6º, inciso VI, do Estatuto Social do SISEMP.

Quadra 606 Sul, AV. LO 13, Lote 30, Plano Diretor Sul, Palmas – TO

Telefone: 063 3217-5198
<http://www.sisemp.org.br>



Art. 5º. As Chapas deverão ser compostas com todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Cargos da Diretoria Executiva: Presidente; Vice - Presidente; Diretor Geral; Suplente de Diretor Geral; - Diretor Financeiro; Suplente de Diretor Financeiro; Diretor de Planejamento e Gestão; Suplente de Diretor de Planejamento e Gestão; Diretor de Assuntos Jurídicos; Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos; Diretor de Comunicação; Suplente de Diretor de Comunicação; Diretor de Assuntos Legislativos e Aposentados; Suplente de Diretor de Assuntos Legislativos e Aposentados; Diretor Social e Profissional; e Suplente de Diretor Social e Profissional.

§ 2º. Cargos do Conselho Fiscal: composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo Presidente; Vice-Presidente; 1º Conselheiro Titular; 1º Conselheiro Suplente; 2º Conselheiro Suplente; e 3º Conselheiro Suplente.

DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º. Não poderá ser eleito, sendo inelegível, para cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, o filiado que:

I - que tenha menos 02 (dois) anos de sindicalizado ao SISEMP, antes das eleições, ainda que não seja efetivo e estável na Administração Pública Municipal de Palmas-TO, conforme previsão no art. 529, aliena "a" da CLT;

II - seja titular de cargo em comissão, função gratificada/confiança ou que esteja recebendo bolsa sem ter passado por processo seletivo, caracterizando função de confiança e/ou tenha ocupado cargo em comissão e não tiver sido exonerado ou dispensado da função de confiança, no prazo mínimo de 2 (dois) anos antes do dia da eleição;

III - Não estiver no gozo dos direitos sindicais ou políticos;

IV - Não estiver quito com o pagamento da mensalidade sindical no SISEMP, prevista no art. 6º, inciso IV, do Estatuto Social do SISEMP;

V - Esteja na infringência de qualquer disposição do Título Penalidades deste Estatuto, ou já tenha sido penalizado nos últimos 05 (cinco) anos;

Quadra 606 Sul, AV. LO 13, Lote 30, Plano Diretor Sul, Palmas - TO

Telefone: 063 3217-5198

<http://www.sisemp.org.br>



FESEMPRE
FEDERAÇÃO DE ESTADOS SINDICAIS DO BRASIL
Federação dos Sindicatos de Palmas

- VI - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração sindical ou classista;
- VII - Houver comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou classista;
- VIII - Tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IX - Estiver em desempenho de mandato classista em outro ente da organização sindical ou associação de servidores públicos, salvo se pertencer à mesma federação, confederação ou central sindical, a qual o SISEMP seja filiado;
- X - Estiver cumprindo o mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal, mesmo que já tenha renunciado menos de 02 anos antes das eleições deste sindicato;
- XI - Integre a Comissão Eleitoral ou Subcomissão Eleitoral;
- XII - Não apresentar certidões negativas cíveis e criminais das esferas Municipal, Estadual e Federal, devendo ser considerado o trânsito em julgado da demanda;
- XIII - Tiver sido destituído ou excluído, ou abandonado, qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal deste sindicato ou de qualquer outra entidade classista, nos últimos 4 (quatro) anos a partir da destituição, independentemente da forma de investidora no cargo;
- XIV - Seja credor ou devedor do SISEMP, fora dos limites estabelecidos neste estatuto, e/ou regulamentos;
- XV - Não apresentar a certidão negativa de crimes eleitorais;
- XVI - Não apresentar a certidão negativa de quitação eleitoral;
- XVII - Não apresentar a certidão negativa expedida pelo TRE-TO ou pelo partido político a que for filiado, declarando que não está ocupando cargo de membro de Diretório político-partidário, 01 (um) ano que antecede as eleições deste sindicato;
- XVIII - Não apresentar a certidão negativa do CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao TRT da 10ª Região;
- XIX - Não apresentar a certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins;
- XX - Que não estiver cumprindo com os deveres do sindicalizado na forma do art. 6º deste Estatuto.

Parágrafo único. O requisito de elegibilidade previsto no art. 76, inciso IV na sua parte final, que traz a exigibilidade do pagamento da contribuição sindical anual (imposto sindical), o qual está previsto no art. 6º, inciso V, do Estatuto Social, não será exigido



FESEMPRE
Federação dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins

para esta eleição, vez que a Comissão Eleitoral deliberou que o mesmo fere ao disposto no art. 579 e seguintes da CLT, alterados pela Lei nº 13.467/2017, a qual foi posterior a esta reforma estatutária, tendo sido considerado este requisito eleitoral ilegal. Devendo ser destacado o STF na ADI nº 5794 e ADC nº 55, firmou este mesmo entendimento.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. O sindicalizado interessado em se candidatar a cargo na Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deverá participar por meio de Chapa, que deverá ser formada por todos os cargos previstos no art. 75 do Estatuto Social.

§ 1º. O registro da Chapa deverá ser requerido à Comissão Eleitoral na sede do SISEMP em Palmas/TO, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação do Edital de convocação das eleições, compreendendo dos dias 09 a 13 de janeiro de 2023, das 14h às 18h;

§ 2º. Devendo a Chapa apresentar uma Planilha contendo o nome completo e respectivo cargo de todos os membros, além do nome da referida Chapa;

§ 3º. Apresentar também uma ficha individual para cada candidato, devidamente assinada pelo candidato, contendo o respectivo cargo que está concorrendo, e as seguintes informações: o nome, o prenome, o estado civil, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o número do Registro Civil - RG, o número do PIS/PASEP; matrícula funcional no Município de Palmas/TO; e o endereço de residência;

§ 4º. Deverá ainda ser apresentado, no registro da Chapa para cada candidato: cópia legível do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; cópia do Registro Civil - RG; cópia dos 24 (vinte e dois) últimos contracheques de cada candidato, relativo ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022 (podendo ser substituído por Fichas Financeiras do referido período de 2021 e 2022); e Declaração expedida pelo SISEMP atestando a quitação com o sindicato e que tenha o prazo de filiação no SISEMP superior a 02 anos;

§ 5º. Por fim, deverá apresentar as Certidões requeridas no art. 7º deste RIPE e do art. 76 do Estatuto Social do SISEMP;

§ 6º. No ato do registro da Chapa deverá ser indicado seu representante legal, o qual deverá fornecer de imediato o número do celular, *whatsapp* e email;

§ 7º. Não serão aceitas inscrições por procuração;

§ 8º. Não será aceito pedido de registro de candidato individual;

§ 9º. A Declaração a ser expedida pelo SISEMP acerca da exigência do art. 76, incisos III e



FESEMPRE
FEDERAÇÃO DE EMPREGADOS MUNICIPAIS DE PALMAS

XX, do Estatuto Social do SISEMP e art. 7º, incisos III e XX, deste RIPE, deverá ser assinada somente pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do SISEMP, devendo ser solicitada pelo candidato, de maneira individual, e com o prazo mínimo de 24h de antecedência (para que possa ser realizada a pesquisa da situação do servidor junto ao SISEMP), por meio de requerimento escrito e protocolado junto ao SISEMP;

Art. 8º. Os candidatos que ocupem cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não precisarão licenciar-se para concorrer ao pleito.

Art. 9º. O indeferimento fundamentado do registro de um ou mais candidatos de determinada chapa concorrente à Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não invalida o registro da mesma, desde que seus integrantes supram as faltas verificadas, no prazo máximo de 24 horas, contado da data do indeferimento, caso o vício a Comissão Eleitoral entenda sanável.

Parágrafo Único - É vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa.

Art. 10. Encerradas as inscrições e publicada a relação dos candidatos inscritos ao pleito, poderá ser oferecida por qualquer sindicalizado, em condições de votar, no prazo máximo de 02 (dois) dias contado da publicação dos inscritos, impugnação aos registros acolhidos, fundamentada nas disposições deste Estatuto.

§ 1º. A chapa e/ou candidato impugnado terá prazo máximo de 2 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões ao pedido de impugnação.

§ 2º. A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnações no prazo máximo de 2 (dois) dias contado da data de recebimento das contrarrazões à impugnação, devendo divulgar o resultado de sua decisão e dar conhecimento da mesma aos interessados.

§ 3º. Da decisão da Comissão Eleitoral prevista no parágrafo anterior caberá pedido de reconsideração, observados os mesmos prazos fixados.

Art. 11. As chapas receberão um número correspondente à ordem de pedido de inscrição junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º. A primeira a encaminhar o pedido de registro receberá o número 01 e assim sucessivamente, salvo se houver justificadamente, pela Comissão Eleitoral, outra forma de identificação das chapas, devendo ser respeitada a ordem cronológica do registro.



FESEMPRE
Associação de Servidores Públicos do Poder Executivo de Palmas

§ 2º. Após os registros das chapas, a Comissão Eleitoral manterá no hall de entrada da sede do Sindicato a relação das chapas concorrentes, seus números e os nomes dos candidatos.

§ 3º. Perderá o registro a chapa que após a sua homologação, tiver desistência, renúncia ou falecimento de um ou mais candidatos, e não suprir a vaga no prazo máximo de até 2 (dois) dias, ficando vedada a concorrer ao processo eleitoral.

Art. 12. Divulgação da lista de sindicalizados aptos a votar nesta eleição será feito pela Comissão Eleitoral, após o recebimento da mesma da Diretoria Executiva do SISEMP.

Art. 13. Será dado vista do processo eleitoral no próprio SISEMP, mediante solicitação prévia e por escrito, e caso seja solicitada cópia do mesmo, deverá ser também por meio de requerimento escrito dirigido para esta Comissão Eleitoral, devendo ser pago previamente o valor de R\$ 1,00 (um real) por página, o qual deverá ser pago diretamente na conta do SISEMP, a ser apresentada por esta Comissão Eleitoral no ato do requerimento, devendo ainda, ser apresentado o comprovante de transferência bancária, sendo vedado o pagamento por meio de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24h para poder fazer a resposta ao requerimento escrito apresentado pelo representante legal de cada Chapa ou por qualquer sindicalizado.

Art. 14. A Comissão Eleitoral somente se reunirá com as Chapas e seus candidatos nas reuniões previamente agendadas, ou quando for solicitado por meio de requerimento escrito, justificando a sua necessidade.

Art. 15. Todos os protocolos direcionados a Comissão Eleitoral serão realizados no SISEMP junto aos funcionários do sindicato, o qual deve ser atestado o recebimento com nome do funcionário, dia e horário do recebimento, juntamente com a assinatura, devendo ser realizado este procedimento nas duas vias a serem apresentadas.

Parágrafo único. O horário para o protocolo do registro da Chapa ou de requerimentos direcionados a Comissão Eleitoral, serão sempre de segunda a sexta-feira das 14h às



18h.

Art. 16. A comunicação com os representantes legais das Chapas pela Comissão Eleitoral será feita por meio de ligação no celular ou por mensagem de texto, *whatsapp* e/ou email, sendo de responsabilidade do representante legal estar atendo as Notificações encaminhadas.

Art. 17. É livre a propaganda eleitoral visando exclusivamente à divulgação das chapas e dos nomes dos seus integrantes, do programa e plataforma de trabalho, após o deferimento das inscrições da chapa.

§ 1º. É proibida a propaganda com ofensas pessoais, difamatórias ou caluniosas em relação aos componentes de outras chapas.

§ 2º. A chapa que, através de qualquer um dos seus integrantes, incorrer comprovadamente na vedação contida no parágrafo anterior será automaticamente excluída do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. Durante o processo eleitoral o escritório jurídico contratado pelo SISEMP e os funcionários deste sindicato, ficarão a inteira disposição da Comissão Eleitoral.

DA VOTAÇÃO

Art. 19 - Para a instalação da mesa receptora de votos são necessários os seguintes materiais:

- I - Relação dos sindicalizados em condição de votar, a qual será assinada pelo respectivo eleitor, no ato de votação;
- II - Folhas de papel para a lavratura da ata de votação, na qual deverá constar o número de votantes, bem como a quantidade de votos colhidos normalmente e em separado, e demais ocorrências verificadas;
- III - Publicação do edital de convocação das eleições extraída do Diário Oficial do Estado;
- IV - Cédulas eleitorais;
- V - Urna de lona ou eletrônica;
- VI - Envelope pardo para acolhimento de votos em separado;
- VII - Lista de identificação dos eleitores que votarem em separado;
- VIII - Demais materiais julgados necessários pela Comissão Eleitoral.

Quadra 808 Sul, AV. LO 13, Lote 30, Plano Diretor Sul, Palmas - TO

Telefons: 063 3217-5198
<http://www.sisemp.org.br>



FESEMPRE
Federação Intersindical das Divisões
Profissionais de Palmas e Região

Art. 20 – Caso a Comissão Eleitoral delibere por realizar votação virtual (*on line*), deverá ser contratada uma empresa de TI ou congênera para que possa realizar a votação por meio de um programa, o qual se deverá ter total transparência, lisura, credibilidade, sigilo do voto, que o voto seja pessoal e intransferível, que seja possível a conferência do resultado em caso de divergência, devendo a empresa deixar um técnico responsável para trazer todo e qualquer esclarecimento necessário para a Comissão Eleitoral ou membro das Chapas concorrentes.

Parágrafo único. Deve ser destacado que a modalidade de votação virtual (*on line*), não é vedada pelo Estatuto Social do SISEMP, sendo permitida na forma da Lei nº 14.309, de 8 de março de 2022 e pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo ainda permitida pela jurisprudência recente e pacífica pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos processos de nº 00163222420208272700; 00161967120208272700; 00007205620218272700, em situação paradigma em eleição classista de servidores públicos do município de Palmas/TO.

Art. 21. A votação terá início às 08h, encerrando-se, impreterivelmente, às 17h.

§ 1º. instalada a mesa receptora de votos, seus membros assinarão a folha de presença e votarão, caso a eleição seja virtual (*on line*) a votação será realizada por meio de uma senha individual para cada servidor a fim de resguardar o sigilo do voto e possibilidade de votação apenas uma única vez por cada sindicalizado, sendo o registro da presença pelo próprio sistema de votação.

§ 2º. É vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único - Na cédula eleitoral constarão os nomes e números das chapas e os nomes dos candidatos à Presidência da Diretoria Executiva, se for virtual (*on line*) o local da votação deverá conter as mesmas informações que constantes na cédula.

Art. 22. Para votar, o eleitor deverá apresentar à mesa documento de identificação com foto, caso seja realizada de maneira virtual (*on line*), cada servidor sindicalizado terá uma senha pessoal e intransferível para votação.



FESEMPRE
Federação dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins

§ 1º. Caso o sindicalizado eleitor não conste na relação de aptos a votar, deverá ser acolhido o seu voto em separado, através de envelope pardo, desde que o mesmo faça prova de que é sindicalizado, ou de que é ativo ou inativo na Administração Pública do Município de Palmas, cuja circunstância deverá ser mencionada na ata própria que for lavrada, e essa modalidade de votação deve ser na sede do SISEMP.

§ 2º. Os votos colhidos em separado serão introduzidos na urna mediante envelope pardo, observadas as disposições constantes do parágrafo único do artigo seguinte.

§ 3º. No caso seja da eleição ser realizada de maneira virtual (*on line*), o servidor sindicalizado que não tiver a senha de votação ou seu nome não estiver entre os aptos a votar, poderá votar na sede do sindicato na forma do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 23 – No caso das eleições serem realizadas por meio de urna, cada sindicalizado apto a votar:

I - Receberá do presidente da mesa a cédula eleitoral devidamente rubricada, caso a eleição não venha a ser eletrônica;

II - Entrará na cabine, onde escolherá a chapa de sua preferência, assinalando com um "x" no local próprio, procedendo, em seguida, a escolha do candidato, caso a eleição não venha a ser eletrônica;

Parágrafo Único - Se o voto for tomado em separado, deverá o eleitor, antes de depositar o seu voto na urna, colocá-lo, antecipadamente, dentro do envelope pardo, no qual deverá conter as seguintes condições mínimas:

a - Nome do sindicalizados;

b - Número de matrícula funcional ou, na falta deste, número do RG do sindicalizados eleitor;

c - Nome do órgão de lotação em que o sindicalizados se encontrará em exercício funcional e, se aposentado seu endereço residencial;

d - Assinatura do eleitor e dos integrantes da mesa.

Art. 24. Em sendo realizada a eleição de maneira virtual (*on line*), será realizada por meio da rede mundial de computadores, sendo que cada servidor sindicalizado apto a



votar receberá da Comissão Eleitoral uma senha intransferível para votação, sendo que o sistema ainda será amplamente divulgado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 25. Às 17h o presidente da mesa fechará o recinto, prolongando a votação até que todos que estão presentes no local de votação possam votar, em caso de votação física por meio de urnas, em caso de votação virtual (*on line*) se encerrará impreterivelmente às 17h.

§ 1º. Depois de votar o último eleitor, o presidente da mesa lacrará a urna e lavrará ata circunstanciada de todos os acontecimentos verificados durante a votação, destacando os protestos formulados pelos sindicalizados, se houverem.

§ 2º. As urnas e todo o material de votação serão imediatamente entregues à Comissão Eleitoral, tão logo se encerre a votação, observadas as disposições emanadas pela Comissão.

§ 3º. O lacre, o transporte, a entrega e a guarda das urnas e do material de votação deverão ser efetuadas de forma a permitir uma perfeita fiscalização e inviolabilidade.

DA APURAÇÃO

Art. 26. A apuração dos votos em caso seja realizado por meio de urnas terá início logo após o encerramento da votação e lavratura das atas, na sede do Sindicato ou em outro local definido pela Comissão Eleitoral, que procederá a apuração da seguinte forma:

I - Verificará os lacres de cada urna, permitindo que os interessados também o façam e, não estando violados, abrirá as urnas logo em seguida;

II - Fará conferência do número de votos constantes de cada urna com o número de votantes que assinaram a relação de votação;

III - Procederá à verificação da regularidade dos votos tomados em separados, através da sobrecarta e da relação de votação própria, para só então retirar o voto da sobrecarta, juntando-o aos demais.

IV - Reunirá todos os votos regulares para serem contados em conjunto, de forma a não se identificar o voto por urna.

Parágrafo Único - Caso haja irregularidade em alguma urna, a Comissão Eleitoral

Quadra 606 Sul, AV. LO 13, Lote 30, Plano Diretor Sul, Palmas – TO

Telefone: 063 3217-5198

<http://www.sisemp.org.br>



FESEMPRE
Federação Inter-sindical por Sindicatos
Autônomos Trabalhadores (FISAT)

julgará se ela deve ou não ser impugnada.

Art. 27. Será nulo o voto dado a mais de um candidato, bem como os que contenham rasuras, emendas ou que apresentem outras irregularidades que os tornem viciados.

Art. 28. Caso a eleição seja de maneira virtual (*on line*), o programa o qual irá realizar a votação, apresentará ao final um relatório com a quantidade de votos para cada uma das chapas com o percentual, além dos votos em branco e nulos, o qual deve ser apresentado imediatamente.

Art. 29. Realizada a apuração dos votos, serão considerados eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os integrantes da chapa mais votada.

Parágrafo Único. Havendo empate, será decidido em favor do candidato a presidente mais idoso.

Art. 30. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final do pleito tão logo termine o trabalho de apuração.

§ 1º. Qualquer candidato poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, quanto aos resultados divulgados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a divulgação dos mesmos, sem o efeito suspensivo.

§ 2º. No prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral o julgará, cientificando o interessado.

Art. 31. A proclamação dos eleitos dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da votação, na sede do sindicato.

Art. 32. Os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho fiscal tomarão posse no dia 27 de outubro do ano da realização das eleições.

Art. 33. No ato da posse os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal prestarão compromisso de cumprir fielmente o estatuto do sindicato e as leis que rege a entidade.



FESEMPRE
FEDERAÇÃO DE EMPREGADOS E ASSOCIADOS
DE EMPRESAS DE SERVIÇOS E INDUSTRIAIS

Art. 34. Os titulares dos cargos efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pelos filiados ao Sindicato.

Art. 35. Será garantido todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere tanto a propaganda eleitoral, quanto a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 36. Os casos omissos neste processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com fundamento no Estatuto Social do SISEMP e na legislação vigente.

Art. 37. Este RIPE entrará em vigor nesta data, devendo uma via ser afixada no mural da sede e site do SISEMP.

Palmas/TO, 05 de janeiro de 2023.



HELIO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Eleitoral

Cícero Pinto de Oliveira
CÍCERO PINTO DE OLIVEIRA
1º Membro da Comissão Eleitoral

Armando P. da Silva
ARMANDO PAULINO DA SILVA
2º Membro da Comissão Eleitoral

